



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária nº 3.480

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Militares Sergio Antonio Berni de Brum e Fábio Duarte Fernandes e dos Exmos. Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos, Amílcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausente justificadamente o Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Luis Antônio Minotto Portela, Procurador de Justiça junto ao Tribunal em regime de substituição.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.479, de 02.05.2019.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

Conselho de Justificação nº 0090010-23.2018.9.21.0000

Justificante: 1º Ten. Lauro Luiz Henkes

Apresentantes: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Fábio César Rodrigues Silveira

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolhe a preliminar defensiva suscitada oralmente no plenário e determina o sobrestamento do julgamento do presente Conselho de Justificação até o trânsito em julgado da Ação nº 1001685-57.2015.9.21.0001, que tramita nesta Justiça Militar, ou até o julgamento do

respectivo recurso, vencido o Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que a rejeitava. Deu-se por impedido o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes.

Apelação Cível nº 0800007-80.2018.9.21.0002

Apelante: Sd. Emanuele Cristine Oliveira da Silva

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeita as preliminares suscitadas pela Relatora, vencidos os Juízes Relatora e Antonio Carlos Maciel Rodrigues, que as acolhiam, no mérito, por maioria, dá provimento ao apelo, determinando a imediata restauração do *status quo ante* da apelante, com todos os consectários econômicos e funcionais disto decorrentes, vencido o Juiz Fernando Guerreiro de Lemos, que negava provimento ao recurso. Deu-se por impedido o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes.

***Habeas Corpus* nº 0090021-18.2019.9.21.0000**

Impetrante: Defensoria Pública

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria de Passo Fundo

Paciente: Sd. Adalberto Wolney da Costa Belotto

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, concede a ordem de *habeas corpus*, confirmando a liminar concedida.

Correição Parcial nº 0090022-03.2019.9.21.0000

Requerente: Juiz-Corregedor-Geral da JME

Requerida: Decisão do Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria de Porto Alegre

Interessado: Sd. Ederson Luiz Fritzen

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, indefere a correição parcial.

Apelação Criminal nº 1000381-80.2016.9.21.0003

Apelante: Sd. Marlon Villaverde Araújo

Apelado: Ministério Público

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, por maioria, a preliminar de nulidade suscitada pela defesa, vencido o Juiz Revisor, que a acolhia, no mérito, sem

divergência de votos, dá provimento ao recurso para absolver o réu com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM.

Apelação Criminal nº 1000011-39.2018.9.21.0001

Apelante: Sd. Fabiano Scmitz do Nascimento

Apelado: Ministério Público

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Após terem votado os Juízes Relatora, Sergio Antonio Berni de Brum e Fernando Guerreiro de Lemos, que davam provimento ao recurso defensivo para absolver o réu com fulcro no art. 439, “b”, do CPPM e o Juiz Revisor, que dava provimento parcial ao apelo para desclassificar o delito para a forma culposa (art. 196, § 3º, CPM) aplicando a pena definitiva de 3 (três) meses de detenção, mantido o *sursis* nos moldes da sentença, pediu vista dos autos o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes.

Conselho de Justificação nº 0900019-11.2018.9.21.0000

Justificante: 1º Ten. RR Jonas da Cunha

Apresentante: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, as preliminares suscitadas pela defesa, no mérito, sem divergência de votos, mantém a decisão administrativa do Comandante-Geral da Brigada Militar, considerando o justificante culpado dos fatos descritos no libelo acusatório e incapaz de permanecer na inatividade da Brigada Militar, devendo ser determinada a perda de seu posto e patente, e a consequente cassação de seus proventos.

Embargos de Declaração Crime nº 1000004-16.2019.9.21.0000

Embargante: Ten. RR André Delziovo da Cunha

Embargado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeita os embargos de declaração crime, considerando prequestionada a matéria já discutida em sede de apelação.

Embargos de Declaração Crime nº 1000006-83.2019.9.21.0000

Embargante: 1º Sgt. Fabio da Silva

Embargado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeita os embargos de declaração crime, considerando prequestionada a matéria já discutida em sede de apelação.

Apelação Cível nº 0800001-70.2018.9.21.0003

Apelante: John Wayne Molina de Campos

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao recurso de apelação do servidor John Wayne Molina de Campos, mantendo na íntegra a sentença vergastada. Deu-se por suspeito o Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum. Deu-se por impedido o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes.

Ato contínuo, encerrados os julgamentos de processos judiciais, o Pleno deliberou os assuntos administrativos:

SEI nº 9.2019.0700.000844-5

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: PECs no Sistema Eproc

Decisão: O Tribunal tomou ciência que o Módulo de PEC disponível na Intranet foi adaptado para permitir a inclusão dos PECs em andamento no Sistema Eproc. Logo, o Cartório cadastrará os PECs distribuídos no eproc no Módulo PEC para fins de fornecimento de certidão. Futuramente, com o término das execuções registradas no Sistema SEGA, esse procedimento não será mais necessário e as certidões serão geradas diretamente pelo eproc.

SEI nº 9.2019.0700.000843-7

Assunto: Moção de congratulação ao TJMMG

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal decide, sem divergência de votos, dar moção de congratulação ao TJMMG em razão da implementação do eproc em toda sua extensão (cível e crime), ingressando, assim, no mundo 100% digital.

SEI nº 9.2019.0700.000850-0

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Pedido de Providência no CNJ

Decisão: O Pleno tomou ciência de que foi instaurado o Pedido de Providência n.º 0002541-69.2019.2.00.0000, instado pelo Ofício n.º 1613/2019/Gab.Pres. (nomenclatura de “Desembargador Militar”), e que o mesmo

restou distribuído à Conselheira Maria Tereza Uille. Na ocasião, o Colegiado autorizou, à unanimidade, o deslocamento, com ônus, do Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo, a fim de se reunir com a referida relatora do feito em data que será aprazada oportunamente.

SEI nº 9.2019.0700.000762-7

Assunto: Plano de Férias dos Juízes de 2º Grau

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal aprova, à unanimidade, o Plano de Férias dos Juízes de 2º Grau, do período aquisitivo 2018/2019, referente ao 2º período exercício de 2018.

SEI nº 9.2019.0700.000827-5

Relator: Juiz-Presidente

Requerente: Juíza Substituta da 2ª Auditoria da JME Dione Dorneles da Silva

Assunto: Licença-Saúde magistrada

Decisão: O Pleno homologa, sem divergência de votos, o pedido da Juíza Substituta da 2ª Auditoria da JME Dione Dorneles Silva de licença-saúde de 02 (dois) dias de licença-saúde, a contar de 25/04/2019, conforme atestado médico ID.: 0024615.

SEI nº 0000285-23.2019.9.21.0700

Assunto: NUGEP

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Pleno decide, sem divergência de votos, pela revogação da Resolução nº 151/2015 e pela não edição de outro ato para regular a matéria, haja vista a resposta do Conselho Nacional de Justiça (Id.: 0024604), no sentido de que todas as repercussões referentes à existência de Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Nugep – no âmbito dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados, para efeitos de ranking da transparência ou pontuação no Selo Justiça em Números, sejam relativizadas de modo a não trazerem reflexos negativos à avaliação dessa Corte.

SEI nº 0000420-35.2019.9.21.0700

Assunto: Licença-interesse servidor

Interessado: Rodrigo Bulloza Gruppelli

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, não analisar o feito em razão de não ser a matéria competência do Pleno, vencidos o Juiz Presidente Paulo Roberto Mendes Rodrigues e o Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

SEI nº 9.2019.0700.000833-0

Assunto: Infiltração de água nos forros do 2º andar do TJMRS

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal decide, sem divergência de votos, não implementar a recuperação da laje desta Casa, aguardando-se até sua liberação do PPCI e habite-se, de forma a evitar um gasto intermediário com consertos desnecessários frente à construção do 3º piso, apesar das fortes chuvas ocorridas e o vazamento de água pelas telhas, que ocasionaram na deterioração de algumas peças dos forros dos gabinetes do 2º andar do TJMRS.

SEI nº 9.2019.0700.000846-1

Assunto: Arquivo Judiciário Militar

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: Após os magistrados discutirem o assunto concernente ao trabalho designado à “força tarefa”, instituída pela Portaria nº 50/2019, o Pleno não chegou a uma uniformidade de opiniões a respeito do tema.

SEI nº 9.2019.0700.000845-3

Assunto: Mestrado servidora Francine

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal deixa de apreciar o presente expediente, haja vista não se tratar de matéria que o Pleno deva analisar.

SEI nº 9.2019.0700.000710-4

Assunto: Gratificação Especial (40%)

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal decide, por maioria, não acolher a proposta (ID 0023464) de alteração legislativa e/ou administrativa referente à gratificação especial prevista na Lei n.º 7.315/79, vencidos os Juízes Presidente Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo. Lavra o acórdão o Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum.

Em seguida, a Comissão Administrativa analisou os seguintes assuntos administrativos:

SEI nº 9.2019.0700.000852-6

Assunto: Descarga Refrigeradores

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: A Comissão Administrativa autoriza, sem divergência de votos, a baixa, descarga e a doação dos bens constantes no documento de Id.: 0021404, encaminhando o expediente ao Diretor-Geral para fins.

SEI nº 9.2019.0700.000853-4

Assunto: Licença-interesse servidor

Interessado: Rodrigo Bulloza Gruppelli

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: A Comissão Administrativa decide, sem divergência de votos, aprovar a licença de dois anos de afastamento do servidor Rodrigo Bulloza Gruppelli para tratar de interesse particular, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente o agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Presidente